ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1338 de 06 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º- As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo:

I- o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutencão de uma cultura agrícola;

II- o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III- o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º- Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados, porém a critério da direção da escola estes poderão ser doados a entidades filantrópicas.

Art. 4º- O Prefeito regulamentará esta Lei sessenta (60) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

I- reservar área da escola para criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II- decidir acerca das culturas a serem criadas;

III- viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar;

Parágrafo Único- O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR-1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA-2º Secretário

nmb.